

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000376/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061547/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.232905/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.223636/2024-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN, CNPJ n. 08.452.393/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO SEGUNDO DANTAS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, CNPJ n. 24.518.045/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON BEZERRA GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS**, com abrangência territorial em **RN**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA REFERENTE AO MENOR APRENDIZ**

Fica excluída e sem validade a cláusula referente ao Menor Aprendiz prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000354/2024), ou seja, o parágrafo terceiro da cláusula trigésima. A partir da vigência deste aditivo, qualquer menção à contratação de menores aprendizes deixa de surtir efeito na presente CCT, permanecendo a obrigatoriedade das empresas seguirem as disposições legais vigentes previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislações correlatas para a contratação de aprendizes.

**RELAÇÕES SINDICAIS
DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DO PRAZO DE OPOSIÇÃO À CLÁUSULA OITAVA DA CCT**

Fica estabelecido que os trabalhadores poderão se opor ao desconto estabelecido na **Cláusula Oitava - Taxa de Custeio Sindical**, da CCT com **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000354/2024**, no prazo de **10 (dez) dias corridos** contados a partir **da data de seu efetivo desconto**. A manifestação formal de oposição deverá ser

entregue na sede do sindicato laboral (SINTROCERN), pessoalmente pelo trabalhador, que deverá estar munido com um documento pessoal e a comprovação efetiva do desconto, com contracheque (ou ficha financeira) e comprovante de transação bancária.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO GERAL DO PRAZO DE OPOSIÇÃO PARA CONTRIBUIÇÕES IMPOSTAS A NÃO ASSO

Em conformidade com o **Tema 935 do Supremo Tribunal Federal (STF)**, que prevê a necessidade de consentimento prévio e expresso para o desconto de qualquer contribuição sindical ou assistencial dos trabalhadores e empregadores não associados, fica estabelecido que qualquer contribuição imposta aos **não associados** ao **SINTROCERN** ou ao **SETCERN**, seja em favor de sindicato laboral ou patronal, observará o seguinte:

- Para as contribuições em favor do **SINTROCERN** (laboral), será garantido o prazo de **10 (dez) dias corridos** para oposição ao desconto, contados a partir da data de seu efetivo desconto, mediante manifestação formal por escrito e entregue pessoalmente na sede do SINTROCERN. A manifestação formal de oposição deverá ser entregue na sede do sindicato laboral (SINTROCERN), pessoalmente pelo trabalhador, que deverá estar munido com um documento pessoal e a comprovação efetiva do desconto, com contracheque (ou ficha financeira) e comprovante de transação bancária.
- Para as contribuições em favor do **SETCERN** (patronal), será garantido o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para oposição ao desconto, contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, mediante manifestação formal por escrito.

Parágrafo Único: O prazo de oposição não será renovado para as cláusulas já previstas e citadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou em aditivos posteriores que tratem das mesmas contribuições, sendo aplicável apenas para as novas imposições de descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 permanecem inalteradas, sendo ratificadas pelas partes no que não contrariarem o disposto neste Aditivo.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo à CCT 2024/2026, que entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos imediatos sobre as relações de trabalho estabelecidas no âmbito da presente convenção.

}

SEBASTIAO SEGUNDO DANTAS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN

EDSON BEZERRA GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PARNAMIRIM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MOSSORÓ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

